



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Lei nº 294/2005

Seropédica, 06 de outubro de 2005

Institui no Município de Seropédica Homenagem denominada “Estudante Exemplo”, a ser prestada anualmente aos que se destacarem no ano letivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída “no Município de Seropédica homenagem denominada “Estudante Exemplo”, a ser prestada anualmente aos que se destacarem no ano letivo quanto aos aspectos de assiduidade, disciplina e avaliações.

§ 1º - A homenagem será prestada a estudantes matriculados em todas as escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino, desde que localizadas no Município de Seropédica.

§ 2º - Caberá a cada escola indicar 1 aluno, por série, que se destacar na forma prevista no caput deste artigo, mediante documento escrito e assinado pela direção do estabelecimento, que será protocolado na Câmara Municipal.

§ 3º - Aos alunos indicados serão conferidos diplomas de “Honra ao Mérito”, com a inscrição: “Estudante Exemplo” no respectivo ano letivo, cujas entregas ocorrerão em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a realizar-se nas três últimas Sessões Legislativas.

hjo

PUBLICAÇÃO
ED. 87 DE: 16-31/11/05
JORNAL: JL
PÁGINA: 3



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

§ 4º - Fica assegurado a diretoria de cada unidade escolar a efetiva participação em todo o processo de avaliação.

§ 5º - Os diplomas serão expedidos pela Câmara Municipal de Seropédica.

§ 6º - Apurado o total dos Diplomas a serem expedidos, esses serão distribuídos entre os Vereadores, para como padrinhos do “Estudante Exemplo” assinarem e entregarem os respectivos Diplomas.

§ 7º - Observado a proporcionalidade entre o total dos Diplomas e o número de Vereadores, a escolha do padrinho do “Estudante Exemplo”, ocorrerá por sorteio.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal



Autor: Vereador Marcos Antônio Caetano de Souza